

L E I N.º 4 9 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pompéia (SERMP), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do Artigo 7º da Lei 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

ARTIGO 2º - O SERMP terá a seguinte organização:

I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgãos Executivos:

- a) - Seção de Obras Rodoviárias
- b) - Seção Administrativa.

ARTIGO 3º - A orientação superior do SERMP será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

- a) - O plano rodoviário municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMP;
- c) - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMP;
- d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERMP
- e) - A regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERMP.
- f) - As operações de crédito necessários à execução dos programas anuais de trabalho.
- g) - O estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.
- h) - Duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

ARTIGO 4º - O Conselho Rodoviário Municipal, será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum.

fls.-II-

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Administrador Geral
- c) - Um representante do Comercio
- d) - Um representante da Agricultura e Pecuária
- e) - Um representante da Industria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

ARTIGO 5º - O administrador geral do SERMP terá as seguintes atribuições:

- a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte bem como outros serviços dependentes de engenharia;
- c) - Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos.
- d) - Apor o seu visto em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERMP, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.
- e) - Submeter devidamente informados para conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste.
- f) - Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERMP, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

ARTIGO 6º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo público municipal de Pompéia, os seguintes cargos:

- a) - Administrador Geral
- b) - Chefe da Secção Administrativa - Padrão " K "

§ 1º - Os cargos constantes deste artigo serão isolados, de provimento efetivo.

§ 2º - Para o cargo de administrador geral será exigido curso de títulos e provas, bem como a exigencia do diploma de agrimensor

Fls. - III -

ou topógrafo, devidamente legalizado.

§ 3º - Até o provimento efetivo dos cargos éra criados pode rão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal em carater provisório.

ARTIGO 7º - Fica extinto o atual cargo de Fiscal de Estradas - Pa - drão " K ", do quadro de funcionários do Município, criado pela Lei nº 394, de 1/7/58.

§ UNICO - Com a extinção do atual cargo, será aproveitado - seu ocupante para o cargo de Chefe da Seção Administrativa, criado por esta lei, sem prejuizo de seus direitos.

ARTIGO 8º - A lei orçamentaria do Município de Pompeia destinará integralmente a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a)-As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxilio Rodoviário Estadual;
- b)-A dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c)-Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obra rodoviária e específicas;
- d)-O produto de operações de crédito realizados e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários.
- e)-Taxas de contribuições de melhoria;
- f)-Taxa de conservação de estradas.
- g)-O produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a Legislação.
- h)-Legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devem compatir ao SEMMP.

§ UNICO - Todas as dotações do Orçamento do Município de Pompeia para o corrente exercicio e dos exercicios subsequentes destinadas a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras darte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SEMMP, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 9º - O SEMMP subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgencia, organizado mediante estudos técnicos e economicos, com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a progressiva desse plano.

§ UNICO - Os programas anuais de trabalho do SEMMP serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 8º.

